



GOVERNO DO ACRE

Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais

Av. Nações Unidas nº 233 Bosque - Rio Branco - Acre - Brasil /CEP: 69.909-721

Fone- (68) 3223-1933/3223-9962/

E-mail: gabinete.imc@ac.gov.br

COMITÊ CIENTIFICO - SISA

RESOLUÇÃO DE CONFORMIDADE 004/2015

Aos 18 dias de setembro de 2015, reunidos em Brasília, os membros do Comitê Científico do SISA do Estado do Acre, Daniel Nepstad, Irving Foster Brown, Luiz Gylvan Meira-filho, José Antônio Sena do Nascimento, nos termos da ata da reunião, deliberaram sobre a forma de tratamento dos projetos especiais e planos de ação ao Programa Jurisdicional de Incentivos aos Serviços Ambientais – ISA Carbono do Estado do Acre – Acre - Carbon Standard – ACS, da seguinte forma:

- 1) O aninhamento de projetos especiais e planos de ação no âmbito do ACS deverá se dar pela abordagem de aproximação contínua (*seamless*) de acordo com a metodologia já aprovada pelo Comitê Científico.
- 2) A partir da criação da Lei do SISA, recomenda-se que a existência de *standards* externos, convivendo com o ACS, deve manter a integridade do SISA, de forma que se garanta a conformidade com a contabilidade total de carbono estimada/verificada (*accountability*) pela jurisdição para o território do projeto/plano de ação. O IMC deverá realizar, no momento do pré-registro, o contingenciamento provisório na conta jurisdicional dos créditos previstos para o projeto/plano de ação, o qual será consolidado no momento da validação/verificação ou procedimento de certificação adotado ou descontinuado caso o projeto não venha a ser validado/verificado/certificado.
- 3) Os projetos especiais não vinculados ao SISA devem informar ao IMC a sua existência. Para se evitar a dupla contabilidade, deverá ser considerado o total de carbono estimado/verificado para o território do projeto pela metodologia do ACS.
- 4) O JNR proposto pelo Acre no âmbito do VCS-JNR poderá, para efeitos de conformidade metodológica, não incluir, total ou parcialmente, as áreas geográficas dos projetos especiais.
- 5) O Estado do Acre poderá fomentar/incentivar metodologia a ser apresentada a Standards Internacionais e que contemple a aproximação contínua (*seamless*) para aninhamento de projetos especiais.

Brasília, 18 de setembro de 2015

IEB
on



GOVERNO DO ACRE

Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais

Av. Nações Unidas nº 233 Bosque - Rio Branco - Acre - Brasil /CEP. 69.909-721

Fone- (68) 3223-1933/3223-9962/

E-mail: gabinete.imc@ac.gov.br

Nome: **Daniel C. Nepstad**

Decreto de nomeação nº 4.301/2012

Nome: **Irving Foster Brown**

Decreto de nomeação nº 4.301/2012

Nome: **José Antônio Sena do Nascimento**

Decreto de nomeação no. 8.724/2014

Nome: **Luiz Gylvan Meira Filho**

Decreto de nomeação nº 4.301/2012

IMC

RESOLUÇÃO DE CONFORMIDADE 004/2015 DO COMITÊ CIENTÍFICO DO SISA

Aos 18 dias de setembro de 2015, reunidos em Brasília, os membros do Comitê Científico do SISA do Estado do Acre, Daniel Nepstad, Irving Foster Brown, Luiz Gylvan Meira-filho, José Antônio Sena do Nascimento, nos termos da ata da reunião, deliberaram sobre a forma de tratamento dos projetos especiais e planos de ação ao Programa Jurisdicional de Incentivos aos Serviços Ambientais – ISA Carbono do Estado do Acre – Acre - Carbon Standard – ACS, da seguinte forma:

- 1) O aninhamento de projetos especiais e planos de ação no âmbito do ACS deverá se dar pela abordagem de aproximação contínua (seamless) de acordo com a metodologia já aprovada pelo Comitê Científico.
 - 2) A partir da criação da Lei do SISA, recomenda-se que a existência de standards externos, convivendo com o ACS, deve manter a integridade do SISA, de forma que se garanta a conformidade com a contabilidade total de carbono estimada/verificada (accountability) pela jurisdição para o território do projeto/plano de ação. O IMC deverá realizar, no momento do pré-registro, o contingenciamento provisório na conta jurisdicional dos créditos previstos para o projeto/plano de ação, o qual será consolidado no momento da validação/verificação ou procedimento de certificação adotado ou descontinuado caso o projeto não venha a ser validado/verificado/certificado.
 - 3) Os projetos especiais não vinculados ao SISA devem informar ao IMC a sua existência. Para se evitar a dupla contabilidade, deverá ser considerado o total de carbono estimado/verificado para o território do projeto pela metodologia do ACS.
 - 4) O JNR proposto pelo Acre no âmbito do VCS-JNR poderá, para efeitos de conformidade metodológica, não incluir, total ou parcialmente, as áreas geográficas dos projetos especiais.
 - 5) O Estado do Acre poderá fomentar/incentivar metodologia a ser apresentada a Standards Internacionais e que contemple a aproximação contínua (seamless) para aninhamento de projetos especiais.
- Brasília, 18 de setembro de 2015.

RESOLUÇÃO DE CONFORMIDADE 003/2014 DO COMITÊ CIENTÍFICO DO SISA

Aos 08 de dezembro de 2014, reunidos em Lima, Peru, os membros do comitê científico do SISA do Estado do Acre, Daniel Nepstad, Eufra Ferreira do Amaral, Irving Foster Brown, Luiz Gylvan Meira-filho, nos termos da ata da reunião, deliberaram sobre a quantidade de Reduções de Emissões no período de 2013 e 2014 do programa ISA Carbono do Acre da seguinte forma:

- 1) Considera-se, para efeito de cálculo de redução de desflorestamento no Estado do Acre no âmbito do SISA, o nível de referência que usa taxa média histórica de desflorestamento, usando-se os dados do PRODES, no período de 2001 a 2010, constituindo-se na projeção de 496 km²/ano (quatrocentos e noventa e seis quilômetros quadrados por ano) até 2020 para o período de quantificação de 2011 a 2020.
- 2) A resolução de Conformidade 003/2014 refere-se ao Relatório de Monitoramento IMC 2014/03, aos dados do PRODES publicados em novembro de 2013 o qual apresentou que a taxa anual do desflorestamento para o período de agosto de 2012 a julho 2013 foi de 199 km². Considerando o relatório anual do PRODES publicado em novembro de 2014, o mesmo apresentou uma revisão da taxa anual do desflorestamento para o período de agosto de 2012 a julho 201 que é de 22 km², correspondendo a uma diferença de 11% com relação à taxa preliminar de cada 199 km². Desta forma a redução da taxa anual de desflorestamento no Estado do Acre, em relação ao nível de referência de 496 km²/ano, é de 275 km² para 2012/2013.
- 3) Para os dados apresentados pelo relatório PRODES para o ano de 2014 verifica-se que no ano 2013/2014 a estimativa preliminar da taxa anual do desflorestamento foi de 312 km². Usando isto como base a estimativa de redução de emissões em relação ao nível de referência correspondente a 184 km².
- 4) Portanto, de acordo com os parâmetros aprovados no Relatório de Monitoramento IMC 2014/03, de 01 de dezembro de 2014, considerando a medida de biomassa por hectare, de 123 tC/há e um fator de conversão padrão CO₂/C de 3,67 e ainda a revisão da taxa anual de desflorestamento para o período de agosto de 2013 a julho de 2014, a estimativa da redução de emissões de dióxido de carbono equivalente em relação ao nível de referência decorrente de desflorestamento no Estado do Acre, é de 12,41 milhões de tCO₂. Para o período de agosto de 2013 a julho 2014, a estimativa preliminar da redução de emissões de dióxido de carbono corresponde a 8,31 milhões de tCO₂.
- 5) Considerando que historicamente o PRODES tem revisões das taxas anuais após a publicação oficial das estimativas que podem variar até 11%, e a atual revisão da taxa de desflorestamento para o ano de

2012/2013, a quantidade de redução de reduções de emissões é de 12,41 milhões de tCO₂. Para o ano 2013/2014 a estimativa preliminar da quantidade de reduções de emissões, supondo uma possível variação positiva da taxa do desflorestamento de 10% é de 7,5 milhões, supondo uma possível variação positiva da taxa do desflorestamento de 10% é de 7,5 milhões de tCO₂. Consideramos que esta estimativa é de conservadora e atende os requisitos para fins de registro dos ativos gerados nos referidos períodos.

Lima, 08 de dezembro de 2014.

ISE

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE

PORTARIA Nº 259 DE 18 DE SETEMBRO 2015

O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 2.111 de 31 de dezembro de 2008, e, CONSIDERANDO as informações contidas no MEMO N.º 320/2015/CS. Sta Juliana,

RESOLVE:

- Art. 1º - Instaurar Sindicância Investigatória para apurar os fatos e tomar as medidas cabíveis;
 - Art. 2º - Nomear os servidores: Gleice Lopes de Andrade, Alberto Salvático Segundo e Renata Pacifico Cruz, para dar cumprimento ao item precedente, sob a presidência da primeira;
 - Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Rafael Almeida de Sousa
Presidente do ISE/AC

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE

PORTARIA Nº 260 DE 18 DE SETEMBRO 2015

O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 2.111 de 31 de dezembro de 2008, e, CONSIDERANDO as informações contidas no MEMO N.º 322/2015/CS. Sta Juliana,

RESOLVE:

- Art. 1º - Instaurar Sindicância Investigatória para apurar os fatos e tomar as medidas cabíveis;
 - Art. 2º - Nomear os servidores: Gleice Lopes de Andrade, Alberto Salvático Segundo e Renata Pacifico Cruz, para dar cumprimento ao item precedente, sob a presidência da primeira;
 - Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Rafael Almeida de Sousa
Presidente do ISE/AC

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE

PORTARIA Nº 261 DE 18 DE SETEMBRO 2015

O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 2.111 de 31 de dezembro de 2008, e, CONSIDERANDO as informações contidas no MEMO N.º 321/2015/CS. Sta Juliana,

RESOLVE:

- Art. 1º - Instaurar Sindicância Investigatória para apurar os fatos e tomar as medidas cabíveis;
 - Art. 2º - Nomear os servidores: Gleice Lopes de Andrade, Alberto Salvático Segundo e Renata Pacifico Cruz, para dar cumprimento ao item precedente, sob a presidência da primeira;
 - Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Publique-se,